



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 019/CT/2017

**Assunto:** *Coleta de fragmento de ferida.*

**Palavras-chave:** Coleta; fragmento de ferida; Enfermagem.

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Solicito resposta técnica sobre coleta de fragmento de ferida. Trabalho em uma instituição privada da qual existe uma Comissão de Pele e surgiu a dúvida. A qual profissional compete a realização da coleta de fragmento de ferida, tendo em vista que precisa ser removido um fragmento de tecido viável, ou seja possivelmente haverá sangramento.

#### **II - Da fundamentação e análise:**

Uma ferida é representada pela interrupção da continuidade de um tecido corpóreo, em maior ou em menor extensão, causada por qualquer tipo de trauma físico, químico, mecânico ou desencadeada por uma afecção clínica, que aciona as frentes de defesa orgânica para o contra ataque (CESARETTI, 1998).

Uma ferida complexa, complicada ou difícil de cicatrizar, tem sido definida como aquela que não cicatriza de forma ordenada e oportuna com a terapia convencional. Esta definição se aplica igualmente a ambas as feridas agudas e crônicas e independe da etiologia (ANDRADE, 2016).

No anexo da Resolução COFEN Nº 0501/2015 que Regulamenta a competência da equipe de Enfermagem no cuidado às feridas e dá outras providências.

#### **III. Competência do enfermeiro no cuidado às feridas**

##### **1. Geral:**

a) Realizar curativos, coordenar e supervisionar a equipe de Enfermagem na prevenção e cuidado às feridas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 2. Específicas:

- b) O procedimento de prevenção e cuidado às feridas deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução COFEN nº 358/2009 e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente, do Sistema Único de Saúde.
- d) Realizar curativos de feridas em Estágio III e IV.
- f) Executar o desbridamento autolítico, instrumental, químico e mecânico.
- g) Participar em conjunto com o SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) da escolha de materiais, medicamentos e equipamentos necessários à prevenção e cuidado às feridas.
- k) Participar de programas de educação permanente para incorporação de novas técnicas e tecnologias, tais como coberturas de ferida, laser de baixa intensidade, terapia por pressão negativa, entre outros.
- l) Executar os cuidados de Enfermagem para os procedimentos de maior complexidade técnica e aqueles que exijam tomada de decisão imediata.
- n) Coordenar e/ou participar de testes de produtos/medicamentos a serem utilizados na prevenção e tratamento de feridas.
- o) Prescrever cuidados de Enfermagem aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão.
- p) Solicitação de exames laboratoriais inerentes ao processo do cuidado às feridas, mediante protocolo institucional.
- q) Utilização de materiais, equipamentos e medicamentos que venham a ser aprovados pela Anvisa para a prevenção e cuidado às feridas.
- r) Utilização de tecnologias na prevenção e cuidado às feridas, desde que haja comprovação científica e aprovação pela Anvisa.
- s) Efetuar, coordenar e supervisionar as atividades de Enfermagem relacionadas à terapia hiperbárica.
- t) Quando necessário, realizar registro fotográfico para acompanhamento da evolução da ferida, desde que autorizado formalmente pelo paciente ou responsável, através de formulário institucional.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

u) Registrar todas as ações executadas e avaliadas no prontuário do paciente, quanto ao cuidado com as feridas.

Para amparar o Exercício da Enfermagem, o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, estabelece:

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – Privativamente:

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986; 1987).

Cabe ressaltar a Resolução COFEN 311/2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e dispõe que: Das Responsabilidades e deveres:

Art.13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 21 – Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

Das Proibições

Art. 33 – Prestar serviços que por natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Ante ao exposto, o COREN SC define que, a coleta de fragmento de ferida sem sangramento, está entre as competências do enfermeiro, desde que capacitado e no contexto da aplicação do Processo de Enfermagem com base na Res COFEN 358/2009. A coleta de fragmento de ferida para fins de desbridamento ou investigação tecidual, sem sangramento é privativa do enfermeiro no que se refere a equipe de Enfermagem e deve estar amparada por Protocolo Institucional com a descrição do procedimento e indicação das responsabilidades assistenciais.

**É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 08 de fevereiro de 2017.

### III - Bases de consulta:

ANDRADE, Sabrina Meireles de; SANTOS, Isabel Cristina Ramos Vieira. Oxigenoterapia hiperbárica para tratamento de feridas. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre , v. 37, n. 2, e59257, 2016 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-14472016000200418&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472016000200418&lng=en&nrm=iso)>. access on 31 Jan. 2017. Epub July 07, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2016.02.59257>.

Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem [Internet]. 2007. [citado 2008 Abr 14]. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4345> Acesso em 31 de Janeiro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: < [http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)>. Acesso em 31 de Janeiro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0501/2015 que



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Regulamenta a competência da equipe de enfermagem no cuidado às feridas e dá outras providências. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05012015\\_36999.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05012015_36999.html) Acesso em 31 de Janeiro de 2017.

CESARETTI, I. U. R. Processo Fisiológico de Cicatrização da Ferida. *Pelle Sana*, v. 2, n. 10, 1998.